



CONTRATO PARA DEMONSTRAÇÃO DE EQUIPAMENTO PÓSITRON DUAL E PÓSITRON DUALSAT

PST ELETRÔNICA LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 84.496.066/0002-95, situada na Av. Alan Turing, n.º 385, em Campinas/SP – CEP: 13.083-898, com filial prestadora de serviços no mesmo endereço, inscrita no CNPJ sob o nº 84.496.066/0007-08 doravante denominada **PST**; e de outro, A....., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº/.....-....., com sede na-..... n.º, em, CEP, Município, Estado, ora denominada **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:

Cláusula Primeira – DAS PARTES

- 1.1. A PST é empresa especializada na fabricação, comercialização e controle na prestação dos serviços de monitoramento por meio de sistemas eletrônicos microprocessados, apta, técnica e logisticamente, a atender as necessidades da CONTRATANTE.
- 1.2. A CONTRATANTE tem o interesse de celebrar com a PST um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO para controle e segurança de seus veículos, condutores e cargas transportadas, em pacote de comunicação cuja abrangência dos serviços, acessórios, opcionais e demais premissas do eventual futuro contrato já se encontram previamente definidas junto à PST no **Termo de Adesão**.

Cláusula Segunda – DO OBJETO

- 2.1. As partes concordam em instalar o(s) **EQUIPAMENTO(s)** e acessórios no(s) veículo(s) indicados pela CONTRATANTE conforme descritos no **Termo de Adesão**, com a exclusiva finalidade de demonstração de suas funcionalidades e soluções relacionadas à prestação de serviços de disponibilização, localização e monitoramento de informações captadas e transmitidas por meio de sinal de telefonia móvel celular.

O **EQUIPAMENTO** consiste no rastreador com localização via GPS, comunicação através do modem GSM/GPRS, duplo SIM Card e opção para inclusão do terminal satelital (Irmasat), com pacotes de comunicação nacional e internacional;

Cláusula Terceira – DO(S) VEÍCULO(S) e do PRAZO DE DEMONSTRAÇÃO

- 3.1. O(s) **EQUIPAMENTO(s)** acima descrito será(ão) instalado(s) no(s) veículo(s) da CONTRATANTE cujas características de Modelo, Marca, Cor Ano de Fabricação, Números de Chassis, Placas e do RENAVAM encontram-se minuciosamente descritas no **Termo de Adesão e/ou respectiva(s) ORDEM(ns) DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO** em cada veículo, partes integrantes do presente.



3.2. O prazo de permanência do(s) **EQUIPAMENTO(s)** será de (por extenso) dias, contados da efetiva data de instalação na(s) respectiva(s) **ORDEM(ns) DE SERVIÇO**, período este considerado suficiente pelas partes para os devidos testes.

Cláusula Quarta – DA(S) OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES

4.1 A CONTRATANTE, por si ou seus prepostos, assina o presente, o **Termo de Adesão** e a(s) respectiva(s) **ORDEM(ns) DE SERVIÇO** de instalação, na qualidade de DEPOSITÁRIO FIEL do EQUIPAMENTO (art. 627 e ss. do Código Civil), responsabilizando-se, desde já, pela sua posse e conservação, observadas as disposições do artigo 652 do Código Civil.

4.2. A CONTRATANTE terá o prazo de (por extenso) horas após o término do prazo de DEMONSTRAÇÃO para manifestar por escrito sua aceitação à proposta da PST e consequente celebração do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, mediante opção de LOCAÇÃO do(s) EQUIPAMENTO(s) já assinalado(s) no(s) PEDIDO(s) OU solicitação de sua desinstalação, a ser efetuada exclusivamente por técnicos credenciados pela PST, obrigando-se a disponibilizar o(s) veículo(s) no local, data e hora combinados de comum acordo entre as partes, sendo certo que o prazo não poderá ser superior a (por extenso) dias,;

4.3. Se a CONTRATANTE não se manifestar no prazo previsto no item 4.2, recusando-se ou omitindo-se em seu dever de disponibilizar o(s) veículo(s) para desinstalação do(s) EQUIPAMENTO(s), nos prazos supra mencionados, poderá a PST optar pela cobrança do valor integral deste(s), pela locação dos mesmos por todo o período em que a CONTRATANTE os retiver indevidamente ou, ainda, pela restituição do(s) EQUIPAMENTO(s) dados em DEPÓSITO à CONTRATANTE, nos termos dos artigos 901 e seguintes do Código Civil, sem prejuízo da cobrança de todas as perdas e danos que o caso comportar.

4.4. Se no momento da desinstalação por técnico credenciado pela PST ficar constatado que o(s) EQUIPAMENTO(s) apresenta(m) defeitos por mau uso, a CONTRATANTE resarcirá a CONTRATADA de todos os custos de seu reparo ou perda.

Cláusula Quinta – DA CONFIDENCIALIDADE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a, por si e por seus prepostos, colaboradores e funcionários, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas de que venha a ter conhecimento ou acesso, atinentes ao processo de instalação, manutenção, desinstalação e reinstalação do(s) EQUIPAMENTO(s), não podendo, sob qualquer pretexto, nem permitindo que qualquer pessoa pertencente a seus quadros o faça, reproduzir, divulgar, revelar, ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, de quaisquer tipos de informações relativas a produtos, invenções, tecnologias, pesquisas, processos de fabricação e correlatos, os quais consideram-se confidenciais, para os fins do presente instrumento, mesmo após o término da relação contratual, sob as penas das leis civis e criminais, respondendo por quaisquer danos diretos ou indiretos resultantes de sua violação.



Cláusula Sexta – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A CONTRATANTE declara ter sido devidamente instruída pela PST sobre o correto funcionamento do(s) **EQUIPAMENTO(s)** e dos serviços objeto da demonstração, podendo, em caso de dúvida, recorrer à área técnica da PST para os esclarecimentos necessários.

6.2 Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, podendo ser renovado ou alterado mediante adendo contratual assinado por ambas as partes.

6.3. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e omissões do presente contrato.

6.4. E, por estarem assim de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Cláusula Sétima – DO REGISTRO

Este contrato de adesão está registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Campinas, sob n.º 95244, de 04/09/2012, podendo dele serem extraídas tantas cópias para o fim a que se destina, servindo a presente de certificação de sua autenticidade.

_____, ____ de _____ de 201 ____.

CONTRATANTE:

Nome/Aassinatura: _____

RG/CPF:

Testemunhas:

1. _____
RG:

2. _____
RG: